

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/80, ENTRE O BRASIL E O CHILE (ACORDO Nº 3). MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980..
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O CHILE (ACORDO Nº 3).

Décimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/3) concluído entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 12.- Ampliar a lista dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil e pela República do Chile, respectivamente, mediante a incorporação dos produtos contidos no Anexo 1 do presente Protocolo ao programa de liberação deste Acordo.

Artigo 20.- Prorrogar pelo período de dois anos, contados a partir da data de subscrição do presente Protocolo, as preferências consignadas no Anexo 2 deste Protocolo nos termos e condições registrados nesse Anexo.

Artigo 32.- Incorporar ao programa de liberação do presente Acordo os produtos e preferências negociados bilateralmente entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, nos Acordos Comerciais nºs 16 e 21, nos termos e condições registrados no Anexo 3 do presente Protocolo.

Artigo 42.- Aprofundar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil e pela República do Chile, respectivamente, para a importação dos produtos registrados no Anexo 4 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 59.- Suspensão pelo período de dois anos, contados a partir de 19 de janeiro de 1991, a preferência de 83% outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado Iodeto de potássio, classificado no item 28.30.4.03 da NALADIM.

enquanto seja mantida a suspensão a que se refere o parágrafo anterior, a importação de iodeto de potássio se beneficiará com uma redução tarifária de 50% dos gravames vigentes para terceiros países.

ANEXO 1

AMPLIAÇÃO DA LISTA DE PRODUTOS NEGOCIADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E PELA REPÚBLICA DO CHILE

ACORDO: AAP.1 3 BICH
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL
PRODUCTOS NUEVOS

NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME DO ACORDO	Obs.
		AD-VAL. ESPECÍFICO (DE UNID. ALLEGAL)	PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
25.01		SAL-GROSSO, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE RESIDUO DE SODIO PURO, ÁGUAS-MAES DE SALINHAS, ÁGUAS		
25.01.0.01		COMUM	100	QUOTA: 400.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 25.01.0.02
				PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
25.01.0.02		COMUM	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 25.01.0.01
				PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
25.01.0.03		CLORURETO DE SODIO COM NÍVEL DE 99,9% DE PUREZA	100	
2501000102	0	LI		
2501000201	0	LI		

Acordo: AAP.1 3 BICH
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE
PRODUCTOS NUEVOS

NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME DO ACORDO	Obs.
		AD-VAL. ESPECÍFICO (DE UNID. ALLEGAL)	PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
29.35		COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE OS ÁCIDOS NUCLEÍCOS		
29.35.0		LACTAMAS		
29.35.0.01		EPSILON-CAPROLACTAMA	60	PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
29.35.0.02		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.03		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.04		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.05		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.06		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.07		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.08		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.09		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.10		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.11		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.12		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.13		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.14		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.15		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.16		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.17		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.18		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.19		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.20		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.21		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.22		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.23		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.24		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.25		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.26		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.27		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.28		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.29		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.30		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.31		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.32		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.33		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.34		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.35		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.36		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.37		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.38		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.39		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.40		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.41		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.42		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.43		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.44		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.45		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.46		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.47		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.48		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.49		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.50		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.51		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.52		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.53		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.54		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.55		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.56		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.57		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.58		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.59		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.60		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.61		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.62		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.63		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.64		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.65		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.66		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.67		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.68		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.69		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.70		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.71		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.72		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.73		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.74		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.75		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.76		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.77		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.78		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.79		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.80		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.81		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.82		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.83		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.84		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.85		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.86		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.87		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.88		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.89		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.90		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.91		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.92		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.93		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.94		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.95		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.96		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.97		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.98		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.99		PIRROLIDINA	60	
29.35.0.100		PIRROLIDINA	60	

ANEXO 2

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E PELA REPÚBLICA DO CHILE

ACORDO: AAP.1 3 BICH
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME DO ACORDO	Obs.
		AD-VAL. ESPECÍFICO (DE UNID. ALLEGAL)	PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
13.03		SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS: MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS: AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGENS		
13.03.9		OUTROS MUCILAGENS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS		
13.03.9.99		DEMAIS	60	CARRAGENATOS
				PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
1302390200	20	LI		
14.05		PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM		
14.05.9		CONTRATOS		
14.05.9.99		DEMAIS	75	COLAGEN
				PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
1404909900	10	LI		
25.03		BORRAS DE VINHO TARTARO BRUTO		
25.03.0.01		TARTARO	90	QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
				PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
2307000000	10	LI		
25.12		PARAFINHAS SILICIOSAS FOSFETAS E OUTRAS (TARAS E SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", "TAPOLITA", "DIATOMITA", ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS		
25.12.0.02		"KIESELGUR"	90	QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
				PREFERÊNCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
2512000200	10	LI		
25.10		PRODUTOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORRATOS EX-		

PRODUTOS DOS ACORDOS COMERCIAIS Nos. 16 E 21
QUE SE INCORPORAM AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE RENEGOCIAÇÃO Nº 3

NACIONAL		DESCRIÇÃO		REGIME DE ACRÉDITO	
NACIONAL		REGIME GERAL		PRES. PERC.	
AD-VAL.		ESPECÍFICO MDE. UNID. % LEGAL			
29.04	ALCOÓIS ACÉTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E CÍTRICOS				035SERVACAO
29.04.2	IPOLI-ALCOÓIS				
29.04.2.05	PENTA-ERITRITOL (PENTA-ERITRITOL)			BR	99
	2905420000	20	LI		
29.30	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS				
29.30.0.01	ISOCIANATOS			CH	80
	292910	15	LI		
	292910	15	LI		
29.31	COMPOSTOS ORGÂNICOS				
29.31.3	TIOCARBAMATOS E TIOURAMAS SULFURADOS				
29.31.3.99	OUTROS DENATOS			BR	98
	2930200299	20	LI		
29.31.9	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTEM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
29.31.9.01	PRODUTOS QUÍMICOS DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, NÃO DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
29.31.9.01.01	PRODUTOS QUÍMICOS DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, NÃO DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES			CH	80

ACORDO: AAP-19		3		PREFERENCIAS ACORDADAS PELO BRASIL CHILE		PRODUTOS PROVENIENTES DO ACORDO COMERCIAL Nº 16	
PAIS	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO	REGIME	PAIS	PERC.	QUOTA	PREF.
CH		AD-VAL. ESPECIFIC	MOE. UNID. A. LEGAL				
139.19.0.25 (CONT.)				CH		QUOTA: 1.500 TONELADAS	PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
139.17.010	15		LI				
139.01		PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO, (PENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALIFATICOS, OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)		CH	80	QUOTA: 2.000 TONELADAS	PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
139.01.1		LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPENSOS OU SOLUCOES)					
139.01.1.99.05 DEMAIS							
139.07.2010	15		LI				
139.07.2090	15		LI				
139.02		PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLIETILAALETOILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIETACRILICOS, RESINAS DE CUXARONA-INSANO, ETC.)		CH	50	QUOTA: 2.500 TONELADAS	PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
139.02.2		EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, ETC.)					
139.02.2.10 POLIPROPILENO							
139.02.10	15		LI				

[illegible]

NUMERO	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	PAIS	PREF. PZAE.	QUOTA
28.44.1.02 (CONT.)		AD-VAL. ESPECIFIC MOE. UNID. X. LEZAL		BR		00
1284010000	15		LI			
1284019000	15		LI			
28.44.2 (PERBORATOS)				BR		90
1284030010	0		LI			
28.54 (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), INCLUSIVE 2A ÁGUA OXIGENADA SOLIDA)				CH		80
1284700	15		LI			
29.14 (ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRÍDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITRASSADOS)				BR		98
12915120200	80		LI			
29.14.6 (ÁCIDOS ACILICOS NAS SATURADOS)				BR		98
12914190100	0		LI			

VALADE	TAXA DE	DESCRIÇÃO	PAIS	RESINE DO ACORDO
NACIONAL	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICAC. UNID. A-LEGAL		PREC. PERC.
330.11		DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, INERDICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, REPRESENTADOS COMO PREPARACAOES OU EM FORMAS OU RE-ICIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS VAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENDORE E PAPEIS NA-ITA-MOSCAS		330.11.2 INSETICIDAS
330.11.2		INSETICIDAS		330.11.2.9905 DEMAIS
330001070	15	LI	50	PREPARACAOES A BASE DE N-CAPIPTONENZOTIAZOLATO DE SODIO, DIMETILAMIDAS DE ACIDOS CONDENSADOS E DISSOLVENTES INERTES PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL.
330001070	15	LI	50	MICROBICIDA A BASE DE 2-BROMO-4-HIDROXIACETOFENONA E INGREDIENTES INERTES PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL.
330001070	15	LI	50	MICROBICIDAS A BASE DE N-METIL-DITIOCARBAMATO DE SODIO E CIANODITIOGINO CARBONATO DE SODIO PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL.
330001070	15	LI	50	MICROBICIDA A BASE DE BISTIOCIANATO DE METILENO E 2-TIOCIANOMETILIZO BENZOTIAZOL PREFERENCIA EM VIGOR POR DOIS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUBSCRICAO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL.
330001070	15	LI	50	PREPARACAO BACTERICIDA E FUNGICIDA A BASE DE CINOCLORIMETILIZO CARBONATO DE SODIO

[illegible]

	O E S C R I Ç Ã O	PAC.	RÉGIME DO AGRICULTOR
MALADI	TARIFA NACIONAL AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. ALIQUOTA	FISC.	----- Q U E S T I O N Á M O -----
20.02	LEGUMES E HORTÁLICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM ADITIVO DE ACIDO ACÉTICO		
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETIZANTES FECHADOS		
20.02.1.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%		70
	10711909900 20 LI		
	12002109900 35 LI		
	12002900100 35 LI		
	12002909999 35 LI		
			100
			QUOTA: 10.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 20.02.2.07
			PREFERENCIA EM VIGOR POR UM ANO CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
	10711909900 20 LI		
	12002109900 35 LI		
	12002900100 35 LI		
	12002909999 35 LI		
20.02.2	JACOMOCONDIONADOS EN OUTROS RECIPIENTES		
20.02.2.07	TOMATE, CUJO TEOR EN PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%		70
	10711909900 20 LI		
	12002109900 35 LI		
	12002900100 35 LI		
	12002909999 35 LI		
			100
			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 20.02.1.07
			PREFERENCIA EM VIGOR POR UM ANO CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DO DECIMO PROTOCOLO ADICIONAL
	10711909900 20 LI		
	12002109900 35 LI		
	12002900100 35 LI		
	12002909999 35 LI		

ANEXO 4

APROFUNDAMENTO DE PREFERENCIAS OUTORGADAS
PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E PELA
REPUBLICA DO CHILE

PREFIRÊNCIAS ACORDADAS PELO BRASIL COM O CHILE
NUMAS DAS PROVENIENTES DO ACORDO COMERCIAL Nº 21

NALADE	TAXIWA NACIONAL	D E S C R I Ç A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. N.CENAL.	PREF. PERC.
139.06	(CONT.)		
139.06.1	LÍQUIDOS OU PASTOSOS: EM PD, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS E FORMAS SEMELHANTES		
139.06.1.01	LACTATO ALGÍNICO, SEUS ESTERES E SEUS SAIS		
1391300000	#	LT	

ACORDO: AAP.N 3 BACH
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: CHILE

[illegible]

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Chile:

Raimundo Baños Charlin

Montevideo, 3 de abril de 1991